



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI N.º 020/01.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá Outras providências.

O Exmo Sr. Roque Carrara, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I Dos objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o fundo municipal de saúde de que tem por objetivo criar condições financeira e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executada ou coordenada pelo departamento municipal de saúde, que compreende:

I - O atendimento á saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológico e ação de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II Da administração do fundo

Seção I Da subordinada do fundo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Artigo 2º - O fundo municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao diretor municipal de saúde.

Seção II

Das atribuições do diretor municipal de saúde

Artigo 3º - São atribuições o diretor municipal de saúde;

I - Gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos e conjuntos com o conselho municipal de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;

III - Submeter ao conselho municipal de saúde o plano de aplicação de cago do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a lei de diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheque com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenho e pagamento das despesa do fundo;

IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrado pelo fundo.

Seção

Da coordenação do fundo

Artigo 4º - São atribuições do coordenador do fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao diretor municipal de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

II - Manter os controles necessários á execução orçamentária do fundo referentes a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos da receitas do fundo;

III - Manter em coordenadas com o setor de patrimônio com carga ao fundo;

IV - Encaminhar a estabilidade geral do município mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

V - Trimestralmente, os inventários de estoques medicamento e de instrumento médico;

VI - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis ao balanço geral do fundo.

VII - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetida ao diretor municipal de saúde;

IX - Apresentar, ao diretor municipal de saúde, a análise e avaliação da situação de situação econômica financeira do fundo municipal de saúde decretada nas demonstrações mencionadas;

X - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;

XI - Encaminhar mensalmente, ao diretor municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e Avaliação da produção de serviço prestado pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;

XIII - Encaminhar mensalmente, ao diretor municipal de saúde, relatórios e acompanhamento e avaliação da população de serviço prestado pela rede municipal de saúde.

Seção IV

Dos recursos do fundo

Obsessão I

Dos recursos financeiros



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Artigo 5º - São receitas do fundo

I - as transferências oriundas do orçamento de seguridade social, decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da constituição da república;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei convênios no setor;

VI - doação em espécie feita diretamente para este fundo

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de crédito.

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do diretor municipal de saúde.

Seção

Dos ativos do fundo

Artigo 6º - Constituem ativos do fundo municipal de saúde:

I - disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Subseção III

Dos passivos do fundo

Artigo 7º - constituem passivos do fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção

Do orçamento e da contabilidade

Subseção I

Do orçamento

Artigo 8º - O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do fundo municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da contabilidade

Artigo 9º - A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtido.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade imitará relatório mensais de gastos, inclusive dos outros serviços que, deverá encaminhar, mensalmente, cópias do presente relatório à câmara municipal.

2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI

Da execução orçamentária

Subseção I

Da despesa

Artigo 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o diretor municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executada do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser e alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

Artigo 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Par os casos de insuficiência e missões orçamentárias poderão ser utilizada os crédito adicionais complementares e especiais, autorizadas lei e aberta por decreto do executivo.

Artigo 14º - A despesa do fundo municipal de saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrado de saúde desenvolvida pelo departamento ou com ele convênido ;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

II - pagamento de vencimento, salário, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações diretas ou indiretas que participem das execuções das ações previstas no art. 1º da presente lei.

III - pagamento de prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observada o disposto no 1º, art. 199 da constituição federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outro insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou localização de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço de saúde

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável à execução e serviço de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

Subseção II

Das receitas

Artigo 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 16º - O fundo municipal de saúde terá vigência limitada.

Artigo 17º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para abrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa do orçamento vigente.

Artigo 18º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/16 à 18/02/16.